Relatório INSP-2026-0109

BI-2026-0107

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 23/06/2026 **Hora:** 10:00 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0003); Plano Operacional (PO-2026-0009)

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho; Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local, fomos acompanhados pela administradora da empresa, pela diretora e por um técnico superior de SST.

A inspeção incidiu sobre as operações associadas à Central de Valorização Energética (CVE), servindo de seguimento à inspeção realizada em 2025 (BI-2025-0121).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da ilha Terceira, EEM **NIPC/NIF:** 509620515

Sede/morada: Canda do Cidral nº 55

Código Postal: 9700-135 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira

Endereço: Canda do Cidral nº 55

Código Postal: 9700-135 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 38220 - Valorização energética.

Outras atividades: 35125-Produção de eletricidade de origem geotérmica e de outra origem renovável.

38230-Outras operações de valorizações de resíduos.

38330-Outras operações de eliminação de resíduos.

Período de funcionamento: 24 h/dia

Licenciamento da atividade: Licença Ambiental nº 01/2025/DRAAC e Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Central de valorização energética:

- Capacidade instalada de incineração de resíduos urbanos: 44.000 toneladas/ano.

A unidade funciona em regime contínuo.

LA n.º 1/2025/DRAAC

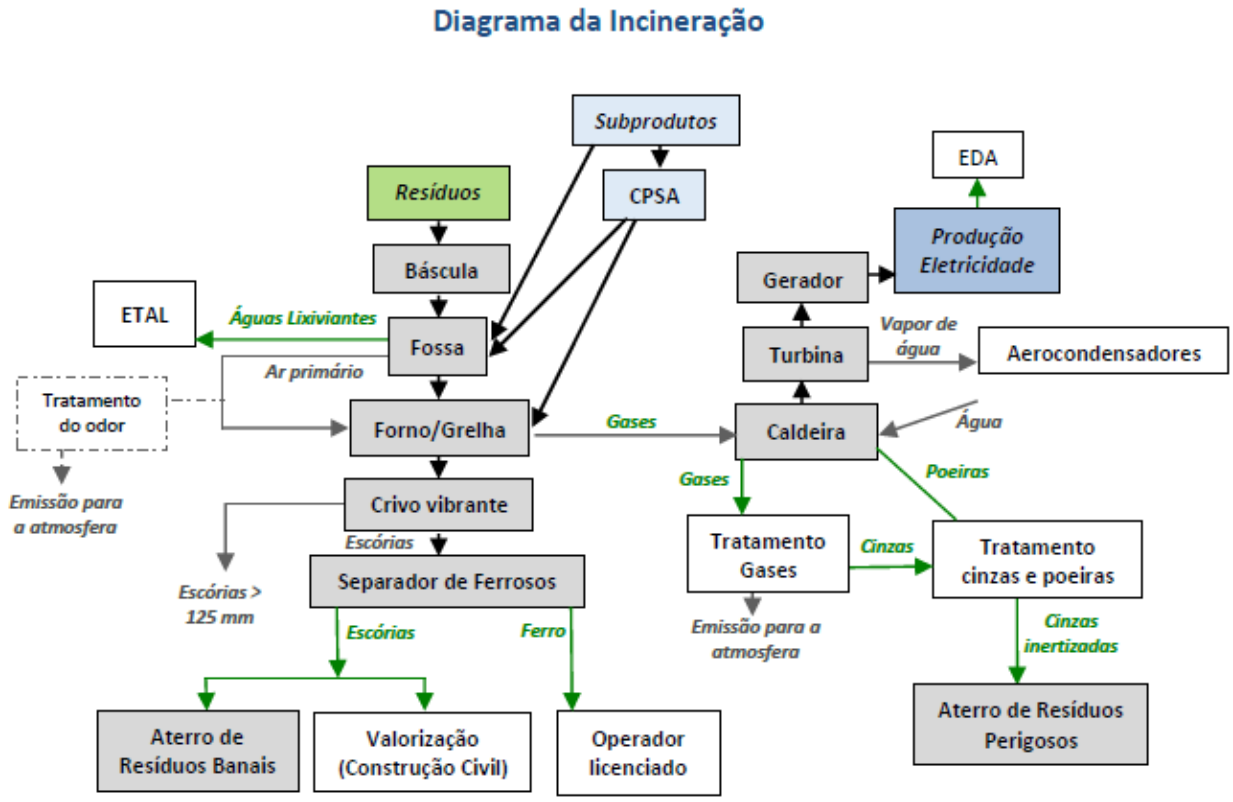


Figura 2: Esquema de exploração da atividade (Fonte: LA n.º 1/2025/DRA)

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b)	Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c)	Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☐	Urbanas			
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Central de valorização energética (CVE): - Águas do extrator de escórias; - Drenagens dos circuitos da grelha e do ciclo térmico; - Águas do desgaseificador - Expurgos da caldeira (descarga do depósito de blow-down atmosférico); - Lixiviados da área dos contentores de escórias, encaminhadas para o buffer tank (2) - Descargas resultantes do sistema de produção de água desmineralizada; - Águas relativas a descargas de emergência do buffer tank; -Águas resultantes da zona de lavagem de rodados e viaturas; - Potenciais derrames da bacia de retenção do depósito de gasóleo		

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Cumprido	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	Não verificado no âmbito da CVE. Requisitos verificados no âmbito da inspeção ao aterro.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

1. Admissão dos Resíduos

A admissão de resíduos na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira segue procedimentos rigorosos, definidos tanto na Licença Ambiental como nas Melhores Técnicas Disponíveis (MTD):

- Apenas são admitidos resíduos constantes no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.
- Cumprimento das disposições do alvará: A entrada de resíduos está sujeita ao cumprimento das regras e limites definidos no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.
- Procedimentos de caracterização e pré-aceitação:
 - Os resíduos são caracterizados e verificados na portaria, antes da aceitação.
 - Existe um manual de descarga de resíduos publicado no site da Teramb, que orienta os procedimentos.
- Verificações na receção:
 - Deteção de radioatividade: Todos os resíduos passam por um pórtico de radioatividade.
 - Pesagem: Os resíduos são pesados à entrada e à saída, utilizando uma balança.
 - Inspeção visual: Realizada na balança e na sala de controlo.
 - Amostragem periódica: São realizados testes anuais para análise de propriedades relevantes dos resíduos (exemplo: poder calorífico, teor de halogéneos, metais, etc.).
- Separação e armazenamento:
 - Os resíduos são separados conforme as indicações da portaria e do manual de descarga.
 - Existem zonas definidas para armazenamento temporário e bunker com áreas específicas para diferentes tipos de resíduos.

2. Registo dos Resíduos

O registo dos resíduos é obrigatório e segue as seguintes práticas:

- Registo dos resíduos rececionados, cargas recusadas e resíduos consumidos:
 - Todos os resíduos admitidos, recusados e consumidos são registados no Relatório Ambiental Anual (RAA).
- Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR):
 - O preenchimento dos mapas de registo referentes aos resíduos rececionados e produzidos é feito eletronicamente no SRIR, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao ano de referência.
- Inventário e rastreio:
 - É mantido um inventário detalhado dos resíduos, incluindo a etapa do processo onde foram gerados e o código LER (Lista Europeia de Resíduos).
- Documentação e arquivo:
 - Todos os registos, amostragens, análises e medições são organizados e arquivados por pelo menos 5 anos, estando disponíveis para consulta pelas autoridades.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	201,80 t	R1, D1	
☒	Outros resíduos não urbanos	8.606,35 t	R1, R13, D1, D9	
☒	Resíduos hospitalares	0,21 t	R1	
☒	Resíduos urbanos	33.498,28 t	R1	

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	20 330,28 t • Correspondente a 48% dos resíduos geridos em 2025.
Praia Ambiente, E.M.	9 945,04 t • Correspondente a 23,5% dos resíduos geridos em 2025.
Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria*	3 723,38 t • Correspondente a 8,8% dos resíduos geridos em 2025.
Centro de Processamento de Resíduos da Graciosa	582,08 t • Correspondente a 1,4% dos resíduos geridos em 2025.
Pronicol - Produtos Lácteos S. A.	524,78 t • Correspondente a 1,2% dos resíduos geridos em 2025.
TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM	497,39 t • Correspondente a 1,2% dos resíduos geridos em 2025.
AzorMed - Gestão Ambiental Açoreana, Lda - Terceira	434,09 t • Correspondente a 1% dos resíduos geridos em 2025.
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER	303,10 t • Correspondente a 0,7% dos resíduos geridos em 2025.
Câmara Municipal da Praia da Vitória	279,58 t • Correspondente a 0,7% dos resíduos geridos em 2025.

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
17 09 04	Resíduos mistos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	315,92 t	Operador de gestão de resíduos
19 01 02	Materiais ferrosos removidos de cinzas de fundo	232,82 t	Operador de gestão de resíduos
19 12 02	Metais ferrosos	55,63 t	Operador de gestão de resíduos
16 01 04*	Veículos em fim de vida	25,12 t	Operador de gestão de resíduos
20 01 36	Equipamentos elétricos e eletrónicos fora de uso, não abrangidos em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35	3,72 t	Operador de gestão de resíduos
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	2,80 t	Operador de gestão de resíduos
15 01 07	Embalagens de vidro	1,10 t	Operador de gestão de resíduos
15 01 06	Misturas de embalagens	0,85 t	Operador de gestão de resíduos
13 02 08*	Outros óleos de motor, transmissões e lubrificação	0,08 t	Operador de gestão de resíduos
20 01 21*	Tubos fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	0,02 t	Operador de gestão de resíduos

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Cumprido	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
g) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por regras gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Cumprido	
i) Cumprimento das regras gerais aplicáveis à operação de tratamento	n.º 4 a 6, art.62º DLR 7/2026/A	Cumprido	
j) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	
l) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
m) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
n) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 42.º a 44.º DLR 7/2026/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de tratamento de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de tratamento de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Durante a exploração da instalação, a TERAMB deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea a)	Cumprido	
b) A TERAMB deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea b)	Cumprido	
c) A instalação deve ser operada de forma a serem adotadas todas as boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais e difusas durante o funcionamento normal da exploração, bem como nas fases de arranque e paragem da Central de Valorização Energética;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea c)	Cumprido	
d) A TERAMB deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea d)	Não verificado	
e) A TERAMB deve garantir áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea e)	Cumprido	
f) A TERAMB deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea f)	Não verificado	
g) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea g)	Cumprido	
h) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea h)	Cumprido	
i) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da TERAMB, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea i)	Não verificado	
j) A instalação deve estar dotada de um sistema destinado a detetar fontes radioativas seladas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea j)	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
k) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas está devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea k)	Cumprido	
l) Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea l)	Cumprido	
m) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea m)	Cumprido	
n) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea n)	Cumprido	
o) Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea o)	Cumprido	
p) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea p)	Não verificado	
q) A TERAMB deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea q)	Cumprido	
r) A TERAMB deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea r)	Cumprido	
s) A TERAMB deve manter um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea s)	Cumprido	
t) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea t)	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
u) A instalação deve ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a TERAMB comunicar à entidade licenciadora qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48 horas, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea u)	Cumprido	
v) A TERAMB deve comunicar à entidade licenciadora, no prazo máximo de 48 horas, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.	Alvará OGR n.º 2/DRAAC/2025 Ponto 4, alínea v)	Cumprido	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
---	Não verificado

[a)] DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não verificado	
e) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
f) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
g) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
h) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não verificado	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Chaminé FF1	Pontual	Outras instalações de combustão (Pot. térmica >200 kW)	Processo de remoção seletiva, não catalítica por injeção de solução aquosa de ureia, na câmara de combustão (NOx); Injeção de bicarbonato de sódio no reator a seco e reação no filtro mangas (gases ácidos); Injeção de carvão ativado no reator seco e otimização da combustão (dioxinas e furanos); Injeção de carvão ativado no reator seco e reação no filtro mangas (metais pesados); Filtro de mangas (remoção de partículas).

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Foram efetuadas 3 campanhas de monitorização pontual. 1ª campanha de 2025 (11/04/2025) • Recolha de amostras entre 28/02/2025 e 03/03/2025 • Fonte FF1 • Parâmetros: Metais Pesados (As, Cd, Cr, Cu, Mn, Ni, Pb, Sb, Tl, V, Co), Mercúrio (Hg), PCB'S e Dioxinas/Furanos (PCDD/PCDF) • Cumpriu VLE de todos os parâmetros excepto Dioxinas e Furanos. 2ª campanha de 2025 (29/07/2025) • Recolha de amostras a 22/06/2025 • Fonte FF1 • Parâmetros: Metais Pesados (As, Cd, Cr, Cu, Mn, Ni, Pb, Sb, Tl, V, Co), Mercúrio (Hg), PCB'S e Dioxinas/Furanos (PCDD/PCDF) • Cumpriu VLE de todos os parâmetros. 3ª campanha de 2025 (27/01/2026) • Recolha de amostras a 13/12/2025 • Fonte FF1 • Parâmetros: Metais Pesados (As, Cd, Cr, Cu, Mn, Ni, Pb, Sb, Tl, V, Co), Mercúrio (Hg), PCB'S e Dioxinas/Furanos (PCDD/PCDF) • Cumpriu VLE de todos os parâmetros.
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Foi efetuada monitorização em contínuo. Ao longo do ano de 2025 não ocorreram incumprimentos dos valores limite de emissão, à exceção do parâmetro CO, COT e DUST para o qual se verificaram incumprimentos decorrentes de situações de mau funcionamento (OTNOC).
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

$TECO_2$ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
$TECO_2 < 5$	Não verificado.	
$5 \leq TECO_2 < 50$	Não verificado.	
$50 \leq TECO_2 < 500$	Não verificado.	
$TECO_2 \geq 500$	Não verificado.	

* $TECO_2$ – toneladas equivalente de CO_2

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	Não verificado.
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO_2	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	Não verificado.
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	Não verificado.
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	Não verificado.
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	Não verificado.
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	Não verificado.
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	Não verificado.

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial	Não classificada	24 h/dia

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido	Relatório de ruído ambiente n.º 1454-18 • Data de avaliação: de 29 de setembro a 6 de outubro de 2018. • Cumpre VLE e critério de incomodidade.
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Cumprido	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Cumprido	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Cumprido	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não verificado	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):
1. Instalação sujeita a licenciamento ambiental (PCIP)

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental com apólice n.º 0006068937 (Açoreana)

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☒ Arquivamento do processo inspetivo.

☐ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva**
Num. de Identificação: 10864965
Data: 2026.07.24 15:44:48+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**
CHAVE MÓVEL